# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais** | **Decretos**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**D E C R E T O Nº 7.491**
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 7.333/21 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE SANTA EUGÊNIA – MONGAGUÁ /SP"**

**MARCIO MELO GOMES,** Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 7.333, de 21 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que referido Decreto cria e autoriza o funcionamento da Creche Santa Eugenia neste Município de Mongaguá;

**CONSIDERANDO** que no referido Decreto não ficou constando o endereço da "Creche Santa Eugênia".

**DECRETA:**

Artigo 1º. Altera o artigo 1º, do Decreto nº 7.333, de 21 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica criada a creche "SANTA EUGÊNIA", e autorizado o seu funcionamento na Avenida Sebastião Florêncio, s/nº, no bairro Santa Eugênia, neste Município de Mongaguá/SP.**

Artigo 2º. Permanece inalterado os demais dispositivos do Decreto nº 7.333/21.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, determinando-se a reedição do Decreto nº 7.333/21 com as devidas alterações.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 12 de dezembro de 2022.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito Municipal**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**

# DECRETO Nº 7.333
## DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

**"Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento da Creche Santa Eugênia".**

**MARCIO MELO GOMES,** Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os preceitos contidos nos incisos V e XVII do art. 6º, bem como os incisos X e XVII, todos da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, no artigo 205 prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), especialmente o disposto no artigo 29. "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicólogo, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade " e no artigo 30. "A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade";

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação que instituiu 20 metas para Educação Nacional aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1.760 de 23 de junho de 2015 ambos em sua meta de n[úmero 1 determinam: "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a **CRECHE "SANTA EUGÊNIA",** e autorizado o seu funcionamento na Avenida Sebastião Florêncio, s/nº, no bairro Santa Eugênia neste Município de Mongaguá/SP. (redação dada pelo Decreto nº 7.491, de 12 de dezembro de 2022)

**Art. 2º** - A Diretoria Municipal da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada e designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário para o seu funcionamento.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de setembro de 2021.

**Marcio Melo Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

## Errata

### ERRATA DO DECRETO Nº 7.488, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Considerando o erro de digitação da alínea b), do artigo 11, do Decreto nº 7.488, de 02 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá na data de 06/12/2022, edição 1260, apresenta-se nesta errata a seguinte **Correção:** No teor do Decreto nº 7.488/22, alínea b), artigo 11, **onde se lê:** b) de8 (oito) a 10 (dez) ausências: 1 (um) ponto; **leia-se:** b) de 8 (oito) a 10 (dez) ausências: 2 (dois) ponto;

Desta forma, para fins de correção da publicação do Decreto nº 7.488/2022, segue abaixo o texto original para reedição com a devida correção.

Mongaguá, 12 de dezembro de 2022.

**Marcio Mele Gomes**
**Prefeito**

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O Nº 7.488**
**DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Dispõe sobre o processo inscrição, classificação e de atribuição de classes e aulas para 2023 aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências."

**MARCIO MELO GOMES**, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o artigo 93 da Lei Complementar nº 16/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** as diretrizes educacionais, assim como a necessidade de formulação de critérios e normas operacionais de procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor e mais racional aproveitamento da capacidade dos docentes e espaço físico das unidades escolares;

**CONSIDERANDO** a obrigação dos dirigentes de encontrarem a maneira mais eficiente e regular de atender aos anseios da comunidade, necessidades educacionais e, ao mesmo tempo, de oportunizar a possibilidade de emprego, sobrevivência familiar, atender os projetos desenvolvidos junto às unidades escolares, aos objetivos educacionais e orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão de ampliar oportunidades, otimizar o desempenho dos docentes e desenvolver suas potencialidades;

**CONSDIDERANDO** a importância da fixação de diretrizes para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas das escolas municipais;

**CONSIDERANDO** o atendimento, em especial dos art. 96 e 117 da Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011 e suas alterações.

**DECRETA:-**

**Art.1º** Compete à Diretoria Municipal de Educação, de acordo com art. 94, da Lei Complementar 16/2011, observados os preceitos legais e em conformidade com este Decreto, fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações, normas e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas.

**Art.2º** Ao Dirigente Municipal, caberá supervisionar e homologar as decisões dos diretores de escolas quanto aos turnos diários, organização e os horários de funcionamento das classes, sessões de atribuição de aulas sempre compatibilizando atendimento da demanda escolar com a proposta pedagógica e possibilidades orçamentárias.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 02)

**Art.3º** As classes e aulas que excederem ao total necessário para a constituição das jornadas e cargas horárias de trabalho dos docentes concursados e estáveis serão consideradas disponíveis para atribuições complementares, atendendo as razões de conveniência e de oportunidade, de forma a atender as prioridades da administração, podendo as mesmas se destinarem ao aumento de jornada docente, se na mesma unidade de lotação e carga suplementar docente ou atribuição de carga horária a contratados, se necessário, para atender a demanda do ano letivo e projetos implantados na rede municipal, de acordo com a conveniência da proposta pedagógica, enquanto perdurar a necessidade ou até o ingresso de docente concursado.

**§1º –** A Hora de Trabalho Coletivo (HTPC), Hora de Formação e Capacitação (HFC) e Hora de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha (HTPL), parte da carga horária do docente, devem ser cumpridas de acordo com a organização da escola e do Departamento de Educação, sendo que HFC- Horas de Formação e Capacitação, não tendo sido requisitadas pela Diretoria Municipal de Educação ou pela escola, serão aproveitadas pelo docente para sua preparação e capacitação individual, para pesquisa e preparação das atividades de seus alunos, atendimento da comunidade escolar e preparo de material solicitado pela direção para atividades do calendário escolar, na hora determinada no horário do docente (2ª feira, 3ª feira ou 6ª feira, EDUCAÇÃO INFANTIL: Das 18h30 às 20h10, ENSINO FUNDAMENTAL séries iniciais e finais: das 19h às 20h40 e PROJETOS: Dias e horários definidos pelo Departamento de Educação) ou reservadas para futuras convocações.

**§2º-** As horas de HFC – Horas Formação e Capacitação terão limite diário de até 04 (quatro) aulas para docentes de Educação Infantil e Ensino Fundamental regular, de acordo com jornada docente semanal ou carga horária semanal do docente serem cumpridas às quartas-feiras para Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e às quintas-feiras para o Ensino Fundamental II, a partir das 19 (dezenove) horas para os docentes sob coordenação de coordenadores de área e, apenas nos casos de haver ainda HFC previstos na jornada docente, carga suplementar ou carga horária, em outros dias da semana, não devendo coincidir com demais horas da jornada docente, carga suplementar ou carga horária, devendo a administração da unidade prever local e a presença de coordenação nestas demais horas, quando programadas.

**§3º** - As horas de Formação e Capacitação terão limite diário de até 04 (quatro) aulas para docentes de Ensino Fundamental – EJA anos iniciais e finais, período noturno, de acordo com jornada docente semanal ou carga horária semanal do docente a serem cumpridas às quintas-feiras, período diurno e, apenas nos casos de haver ainda HFC previstos na jornada docente, carga suplementar ou carga horária, em outros dias da semana,, não devendo coincidir com demais horas da jornada docente, carga suplementar ou carga horária, devendo a administração da unidade prever local e a presença de coordenação nestas horas.

**§4º**O não cumprimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária diária assumida pelo docente, composta por jornada e carga suplementar(se houver) no caso de admitidos através de concurso ou simplesmente carga horária no caso de contratados temporários, independente da legislação de pagamento, importará no desconto do dia nas contagens de tempo para atribuição de classes e/ou aulas e será considerado ausência para fins de pontuação prevista no Art. 11, deste Decreto, com exceção das faltas com requerimento deferido que se enquadre no § 2º e 3º do inciso II, do art. 9º.

**Art. 4º** Compete ao Departamento Municipal de Educação, respeitada a ordem de classificação dos docentes e o respectivo campo de atuação, organizar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes das unidades de ensino, inclusive calendário de atribuição de classes e aulas, obedecida as fases previstas em legislação em vigor.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Dec. 7.488/22 – fl.s 03)

**Art. 5º** Compete ao Diretor de Escola a inscrição e atribuição de classes e aulas aos docentes na unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, verificando o perfil profissional dos docentes para as turmas e classes, compatibilizando, se possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando, sem prejuízos do serviço público, o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação, área de atuação e componente específico.

No caso do Educador de creche são atribuídos períodos de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

**Parágrafo único** – Nas atribuições em nível de Departamento de Educação, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados por comissão especialmente designada para este fim.

**Art.6º** - O processo de atribuição de classes e aulas compreende as seguintes etapas:

I – inscrição dos docentes para atribuição de classes/aulas, opção de jornada, carga suplementar para concursados e carga horária para contratados.

II – classificação dos docentes;

III – atribuição de classes e aulas.

**Parágrafo Único** - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas e, no momento da inscrição, o docente concursado deverá optar por alterar ou manter a sua jornada de trabalho, observada a legislação vigente.

**Art.7º** No ato de inscrição o docente deverá completar a documentação, caso necessário, e comprovantes que permitam a contagem de pontos para atribuição, não lhe sendo permitida a juntada posterior ao período de inscrição para este fim.

**§1º** - O tempo de serviço em cargo ou função de especialista de educação no magistério público municipal, bem como funções correlatas e de apoio ao magistério (inclusive projetos da Diretoria Municipal de Educação), bem como afastamentos concedidos sem prejuízos das vantagens do cargo será contado integralmente no cargo ou função docente, para fins de classificação em processo de atribuição de classes e/ou aulas.

**§2º** - Os cursos com carga horária mínima de 180(cento e oitenta) horas e com menos de 360 horas terão validade apenas durante três anos após sua realização e desde que reconhecidos pelo Departamento de Educação quanto à pertinência com a área de atuação do docente e reconhecimento da entidade promotora do mesmo. Os cursos de especialização com carga de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mais, mestrados e doutorados não perdem a validade por decorrência de tempo e desde que reconhecidos pelo MEC ou considerados pelo Departamento de Educação como de área de interesse da Educação, campo de atuação do docente e devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

**§3º** Os certificados, diplomas e documentos de participação somente deverão ser computados para classificação se apresentarem comprovação devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação.

**§4º** - Após a fase de inscrição não serão aceitos documentos que não constem do prontuário do profissional.

**§5º** os docentes devem, obrigatoriamente, se inscrever e participar do processo de atribuição de aulas, inclusive os afastados por qualquer motivo, ou se fazerem representar através de procuração devidamente formulada, acompanhada do documento original de identidade do docente e do procurador;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 04)

**§6º** Na ausência do docente, ou de procurador devidamente autorizado, a inscrição e atribuição serão feitas compulsoriamente, pela direção da unidade ou Comissão de atribuição da fase DEM, aos docentes oriundos de concurso público e, no caso dos contratados temporários, a falta de inscrição ou de comparecimento às sessões de atribuição, sem presença de procurador devidamente autorizado, serão consideradas como desistência do contrato, caso não seja devidamente justificada em até 3 (três) dias após a data do final da inscrição ou momento do ato de atribuição de aulas.

**§7º** os docentes contratados através de concurso público, ainda não declarados efetivos, até 30/06/2022, de acordo com § 4º, art.73 da Lei complementar 16/2011, deverão se inscrever na sede de controle de frequência de dezembro de 2022, e participarão das sessões de atribuição para constituição de jornada, a partir da fase 1, inciso II, após a atribuição dos docentes efetivos ou efetivos excedentes da fase I, inciso I, que já cumpriram o período probatório e, aqueles com contrato temporário, participarão das atribuições após atendimento dos docentes concursados em seus campos de atribuição e componente específico, a partir da Fase 5, em nível DEM.

**Art.8º** Por meio do Departamento de Educação, a Diretoria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

**§1º** - Poderá ocorrer a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com a legislação vigente, desde que devidamente habilitado e de acordo com necessidade da administração, necessidade da rede municipal, obedecidas as disposições legais para tanto.

**§2º** A fase de ampliação de jornada docente somente poderá se dar na unidade escolar, na atribuição inicial, inciso I, fase 3, de acordo com disponibilidade de classes e/ou aulas no campo e disciplina específicos do cargo do docente, de acordo com a conveniência e necessidade da administração, atendimento pedagógico, observados resultados dos anos anteriores.

**Art.9º** Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou do Departamento de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação e no Magistério Público Oficial Mongaguá, com a seguinte pontuação e limites:

a) na Unidade Escolar Sede de Controle (de acordo com atribuição final do ano anterior ao processo de atribuição em curso): 0,004 por dia;
b) no Cargo: 0,006 por dia;
c) na Função: 0,005 por dia
c) no Magistério Público Municipal: 0,004 por dia.

II - os títulos:

a) para os efetivos, a aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos (máximo de 10 pontos);
b) certificado de licenciatura de componente curricular da área de atuação do docente ou de área de interesse da educação, não podendo ser utilizado aquele apresentado para assumir o cargo ou função, ou para mudança de nomenclatura:15 pontos (no máximo duas licenciaturas;
c) cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização cultural, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, realizados até 3 (três) anos anteriores à inscrição, em área de interesse da educação básica: 02 (dois) pontos (no máximo 6 pontos);
d) cursos de pós-graduação e/ou especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área de interesse da educação e: 10 (dez) pontos (no máximo 20 pontos).

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 05)

e) diploma de Mestre: 15(quinze) pontos; e
f) diploma de Doutor: 30(trinta) pontos.

**§1º** - Os comprovantes de títulos deverão ter sido devidamente reconhecidos pela Diretoria Municipal de Educação quanto ao seu conteúdo programático, carga horária, período de realização, pertinência em relação às atribuições e exercício do cargo ou função, entidade promotora, para serem computados os pontos no processo classificatório de atribuição de aulas, devendo ter sido apresentados em tempo hábil para este procedimento.

**§2º** - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

**§ 3º** - Para fins de classificação na Diretoria Municipal de Ensino, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço na sede.

**§ 4º** - Na contagem de tempo de serviço e na atribuição de pontos prevista no art. 11não serão deduzidos, para fins de classificação em processo de atribuição de aulas, os afastamentos previstos nos arts. 29, 30 e 34, da Lei Complementar 16/2011 e serão descontadas:

a) faltas justificadas e injustificadas;
b) licenças médicas, afastamentos junto ao INSS e atestados médicos de qualquer duração, que não sejam acidente de trabalho ou afastamentos por doença infectocontagiosa;
c) afastamentos concedidos com prejuízo das vantagens de cargo;
d) afastamentos concedidos para tratar de assuntos particulares;
e) cessão temporária interna ou externa concedidos com prejuízo das vantagens de cargo;
f) dias com ausência em que for cumprida menos de 75% (setenta e cinco) da carga horária total diária do profissional e não for requerido ou apresentado motivo que se enquadre em ausências não descontáveis para fins de atribuição de classes/aulas, de acordo com §2º do art. 33 da Lei Complementar 16/2011.
g) faltas de qualquer outra natureza que não se enquadrem nos art. 29, 30 e 34 da Lei complementar 16/2011.

**§ 5º** - Os afastamentos concedidos sem prejuízos das vantagens de cargo, em cargos em comissão do quadro do magistério ou em funções correlatas ao magistério serão computados como efetivo exercício.

**§ 6º**A data-base para a contagem de tempo é o dia 30 de junho anterior à data da inscrição.

**§ 7º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

1. idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
2. maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Prefeitura de Mongaguá.
3. maior número de dependentes (encargos de família);
4. maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

**§8º** Os docentes concursados e em período probatório até 30 de junho anterior à data de ou ainda não declarados efetivos, ou que por qualquer motivo permaneceram com excedentes até a data do início de atribuição, são classificados para composição ou complementação de jornada a partir fase 1, inciso II, no âmbito Departamento de Mongaguá -DEM, após aqueles que já cumpriram período probatório até a mesma data e professor adjunto de educação básica e contratados por períodos determinados são classificados para fases no DEM, após composição e ampliação de jornada e carga suplementar aos docentes concursados nos campos específicos.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 06)

**Art. 10** Havendo necessidade de novas admissões, em regime de urgência, e não havendo remanescentes de concurso em vigor, os candidatos deverão participar de processo seletivo, de conhecimentos sobre Mongaguá e da área de pedagógica, e serão classificados de acordo com a pontuação alcançada e/ou títulos, ficando sujeitos, caso chamados para admissão, a se submeter a exame médico e comprovação de documentação necessária para a função docente no campo de atuação correspondente à contratação e serviço público, após a realização do processo seletivo regular.

**Art. 11** Serão atribuídos pontos de merecimento para classificação na atribuição de classes e/ou aulas ao docente, conforme a frequência do período de 01/07/2 021 A 30/06/ 2022:

a) de 0 (zero) a 07 (sete) ausências: 5 (cinco) pontos;
b) de 8 (oito) a 10 (dez) ausências: 2 (dois) pontos;
c) de 11 (onze) a 12 (doze) ausências: 0,5 (meio) ponto.

**§1º** Para efeito da atribuição de pontos deste artigo serão computados como ausências os dias de trabalho de acordo com § 3º e 4º do art. 9º deste decreto.

**§2º**Não serão computadas como ausências, para fins de atribuição de pontos por merecimento, no processo de atribuição de aulas) os afastamentos de acordo com §4º, do art. 9º deste Decreto.

**Art. 12** As fases da atribuição deverão obedecer à Lei complementar 16/2011 e suas alterações, de acordo com calendário a ser elaborado pelo Departamento de Educação, de acordo com as necessidades, para adequar da melhor maneira o funcionamento das unidades escolares.

**§1º** Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas livres para composição da jornada, e nas quais o docente for habilitado, seja na unidade de lotação ou no âmbito DEM, independente de período, deverá assumir aulas em substituição ou atividades afins, sem descaracterizar a condição excedente, tais como projetos da unidade escolar ou do município na área de educação para complementação da jornada de acordo com determinação da Diretoria Municipal de Educação e as possibilidades de deslocamento entre as unidades. O mesmo devendo fazer o docente que por ventura estiver em aulas ou classes da jornada docente que forem suprimidas no decorrer do ano letivo. No caso de aulas da carga suplementar, o pagamento será devido apenas enquanto as aulas ou classe estiverem disponíveis, ou reinício de ano letivo, o que primeiro ocorrer.

**§2º** Em último caso ficará o docente à disposição da unidade escolar ou do Departamento de Educação em atividades correlatas ao ensino, inclusive substituições em seu período de trabalho e campo de atuação, independente do componente curricular, até que surjam classes e/ou aulas de sua titularidade, área de atuação para as quais esteja habilitado ou projetos especiais da educação, inclusive recuperação de alunos, de interesse da administração.

**§3º** As classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar são devidas ao docente apenas enquanto perdurar a necessidade da substituição das mesmas e lhe são atribuídas apenas por opção do docente no ato de inscrição anual, por carga suplementar.

**§4º** A atribuição de carga suplementar o será realizada a nível de Departamento Municipal de Educação seguindo classificação geral no campo específico e em outra fase será no campo não específico.

**§5º** Poderá haver a interrupção do exercício da carga suplementar de trabalho docente:

I – ao pedido oficial do interessado, com justificativa relevante, mantendo-se em exercício até uma nova atribuição para a substituição;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec.7.488/2022 – fl.s 07)

II – por ausências injustificadas ou impontualidade do professor, ou quando não estiver o docente atendendo o plano de ensino previsto, no exercício da substituição;
III – pelo retorno ou assunção de titular das aulas, ou novo processo de atribuição de aulas no início do ano letivo.
IV – quando apresentarem em sala de aula ou nas demais atividades exercidas desempenho insatisfatório, sendo este aferido em relação a assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta durante o ano/semestre letivo.
V – por finalização do período de substituição.
VI- Termino do ano letivo;

**§5º** Os projetos implantados nas unidades poderão funcionar em períodos específicos, desvinculados do ano letivo anual, para atender necessidade da comunidade, interesse da administração e possibilidades orçamentárias.

**Art. 13** O docente efetivo será considerado excedente após a primeira fase de atribuição caso não tenha constituído com classe ou aulas correspondentes a sua titularidade o bloco correspondente a jornada de trabalho, na sua unidade de lotação.

**Parágrafo Único.** De acordo com art. 97, da Lei Complementar 16/2011, as classes criadas e as aulas e turmas vagas durante o ano letivo serão designadas e atribuídas inicialmente a professores excedentes da rede municipal de ensino removidos ex - ofício para fixar sede.

**Art. 14** As classes e/ou aulas de projetos especiais, tais como EJA, grupos de permanência integral e outros serão atribuídos de acordo com interesse e necessidade da administração e perfil dos profissionais, pois não se tratam de classes e ou aulas de caráter permanente e pressupõem objetivos diferenciados, não podendo ser atribuídas para ampliação de jornada docente e , no caso de composição de jornada apenas na completa ausência de aulas livres , apenas até que possam ser atribuídas aulas livres.

**Art.15** As comissões constituídas para atribuição de classes ou aulas poderão deixar de atribuir determinadas turmas, anos, aulas ou classes para constituição da jornada ou, ainda deixar de atribuir aulas ou classes para ampliação de jornada, carga suplementar ou aumento de carga horária a determinados docentes que tenham sofrido punições administrativas e/ou não tenham alcançado bons resultados no trabalho em turmas, anos, aulas ou classes semelhantes, em anos anteriores, seja quanto a aproveitamento de alunos, relacionamento com os mesmos e pais ou comunidade em geral, ou tenha tido número excessivo de faltas justificadas e/ou injustificadas no período considerado para pontos por merecimento do processo de atribuição em curso, de acordo com indicação e relatório de diretor de escola e/ou supervisor de ensino e prontuário do docente com os registros dos fatos que justifiquem a medida.

**Parágrafo Único:** Considera-se número excessivo de faltas uma somatória de ausências acima de 30 (trinta) de acordo com letras "a","b", "f" do §4º do, art. 9º deste decreto.

**Art.16** Após as atribuições para os titulares de cargo e contratados, inicia-se, se necessário e a critério da administração, processo para contratação de docentes obedecendo-se as normas vigentes.

**Parágrafo Único**: Docentes que não sejam possuidores de graduação em curso específico das aulas, de Licenciatura ou estudantes com série ou séries concluídas nestes cursos, somente poderão ter classes atribuídas esgotada toda possibilidade de atribuição a docentes com a devida habilitação exigida em cada campo de atuação da educação básica.

**Art.17** O docente somente poderá ter atribuídas para ampliação de jornada, classes e/ou aulas do seu campo de atuação, habilitação específica e de caráter permanente, na unidade sede de lotação do mesmo.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 08)

**Parágrafo Único**: Docentes que não sejam possuidores de graduação em curso específico das aulas, de Licenciatura ou estudantes com série ou séries concluídas nestes cursos, somente poderão ter classes atribuídas esgotada toda possibilidade de atribuição a profissionais com a devida habilitação exigida em cada campo de atuação da educação básica e apenas para carga suplementar ou carga horária docente, até que haja possibilidade de a atribuição a docente devidamente habilitado.

**Art.18** Durante o ano letivo será considerada sede de controle de frequência do docente em estágio probatório e a unidade escolar onde forem atribuídas a primeira classe e/ou o maior número de aulas da jornada

**Parágrafo Único**: Os docentes contratados a título precário ou tempo determinado, como Professores Adjuntos de Educação Básica, terão, inicialmente a sede de controle de frequência a unidade onde tiveram o maior número de aulas atribuídas, podendo mudar de sede de controle de frequência quando, de acordo com a necessidade da administração, perder todas aulas da sede inicial, passando a sede sempre para a escola com o maior número de aulas atribuídas ou onde permanecer, por determinação do DEM, à disposição para substituições eventuais, no caso de não ter aulas de caráter de substituição regular.

**Art.19** Ao término do processo de atribuição inicial de classes e aulas, de acordo com a conveniência e necessidade, através do Departamento Municipal de Educação poderá ser procedido o cadastramento de docentes para classes e aulas disponíveis no decorrer do ano letivo, com a formação de uma escala rotativa de docentes já contratados e/ou inscrição de candidatos à admissão.

**Parágrafo Único** – As atribuições de classes e aulas, em substituição, seguirão a seguinte ordem:

I- substituições eventuais por um período de até 15 (quinze) dias poderão ser oferecidas, caso não haja professor Adjunto de Educação Básica disponível, preferencialmente a docente da própria escola, respeitada a classificação dos envolvidos e opção inicial;

II- substituições por períodos determinados ou indeterminados por períodos maiores que 15 (quinze) dias passarão por processo de atribuição em nível de Departamento de Educação, de acordo com classificação de inscritos em cada campo de atuação e por classificação geral, caso não atribuídas a docente do componente específico ou correlato, sendo na falta de interessados feitas por professor Adjunto de Educação Básica.

**Art.20** Será considerado como período de substituição ou regência de classe ou aulas livres, para docentes concursados, o período entre o início da substituição e o retorno do substituído, ou ingresso de docente admitido através de concurso público de provas e títulos respectivamente, ou ainda o término do da necessidade daquela classe ou aulas ou término do ano letivo, o que primeiro ocorrer.

**Art.21** Os docentes com carga suplementar de trabalho receberão estas aulas de acordo com Parágrafo único do art. 106 e de acordo com a carga suplementar semanal atribuída, constituída de horas aulas e horas de trabalho pedagógico, multiplicada por 4,5.

**§1º**A carga suplementar de docente concursado será interrompida com o retorno do substituído no caso de classes ou aulas em substituição, ao término da necessidade dos serviços, no caso de final de projetos, classes ou aulas de EJA ,na extinção de classes e/ou aulas, atribuição a docente devidamente habilitado, ou término de ano levito o que primeiro ocorrer.

**§2º** A carga horária de docente contratado poderá ser alterada de acordo com as necessidades de substituição, podendo permanecer como período de permanência com número correspondente à jornada mínima, ou findar ao término da necessidade dos serviços, no caso de final de projetos, classes ou aulas, ou término do ano letivo, de acordo com indicação da Diretoria Municipal de Educação.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 09)

**§3º** Ao docente concursado que, por inexistência de classes e/ou aulas, no âmbito da unidade e do DEM, ficar em situação de excedência, serão aplicadas as normas contidas no art. 115 a 117 da Lei Complementar 16/2011.

**§4º** O Professor Adjunto de Educação Básica que, em qualquer período, dentro do período de contrato, ficar sem classes ou aulas determinadas por substituição ou cargos vagos, permanecerá em turno horário e em unidade escolar determinados pelo Departamento de Educação, cumprindo carga horária mínima de 19 (dezenove) horas e 9,8 nove e oito) horas HTP, à disposição para quaisquer substituição de quaisquer ausências esporádicas de docente ou necessidade de atendimento em projetos, atividades de apoio curricular, reposição de aulas da rede escolar, seja na escola sede de controle de frequência ou outras unidades, ou demais atribuições inerentes à função docente, de acordo com solicitação do Departamento de Educação, e, quando as aulas administradas superarem, eventualmente, a carga horária mínima prevista, receberão estas aulas como substituições eventuais.

**Art.22** Fica vedada nova atribuição de classes e aulas ao docente que a desistir de carga suplementar de trabalho docente, no caso de docente titular e de horas de carga horária, além das previstas no processo seletivo, no caso de contratados durante o ano letivo, por motivos não considerados justificados pelo Departamento de Educação.

**Art.23** Será excluído de qualquer classificação para atribuição de aula o docente que, ministrando aulas ou regendo classes, tenha revelado incapacidade ou insuficiência no desempenho de suas funções, através de processo administrativo devidamente instaurado assegurada a ampla defesa e contraditório.

**Art.24** Visando o bom atendimento do alunado e/ou preservação da saúde do docente perderá a regência da classe ou aulas o docente admitido a título precário ou perderá a classe ou aulas referentes à carga suplementar o docente concursado que:

a) faltar quatro vezes consecutivas em determinado dia da semana, sem justificativa ou natureza de falta não acolhida pela administração;
b) faltar durante um período de 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, sem justificativa ou natureza de falta não acolhida pela administração;
c) que atingir o limite de 6(seis) faltas justificadas e/ou 6(seis) faltas injustificadas no período de regência da classe ou aulas;

**Parágrafo único**: Considera-se carga suplementar de trabalho a classe ou aulas atribuídas a docente admitido através de concurso público ou estável além da jornada docente em que se encontra o servidor, considerando-se que estas aulas ou classes são atribuídas a docentes que fazem inscrição, voluntariamente, para tal atribuição, não tendo caráter permanente, com duração apenas durante o ano letivo em curso ou enquanto dure a necessidade do profissional (livres ou substituição), o que primeiro acontecer, não se incorporando de maneira alguma à jornada do docente.

**Art. 25** Os docentes concursados afastados a qualquer título deverão se inscrever e participar de todo o processo de atribuição e, caso não o façam, deverão ter as jornadas atribuídas para 2023, de acordo com a jornada docente do ano de 2022, ou como se presente estivesse se representados legalmente nas diversas etapas previstas.

**Art.26** Os docentes admitidos através de concurso público e estáveis que não compuserem totalmente ou parcialmente suas jornadas nas unidades sedes de lotação terão prioridade no decorrer do ano em atribuições de classes e ou aulas nestas unidades e no âmbito do departamento de educação no primeiro caso, de acordo com a classificação inicial do processo de atribuição de aulas e classes do ano em curso, considerados os docentes na mesma situação.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 10)

**Art. 27** As classes e ou aulas em substituição não poderão compor a jornada de trabalho dos docentes sendo destinadas à composição de carga suplementar ou carga horária de docentes com contrato de trabalho em vigor, primeiramente até total de aulas correspondente à jornada básica ou intermediária, no caso de classes da Educação Infantil ou Ensino Fundamental respectivamente e, em seguida para carga horária de docentes contratados ou novas contratações dentro do procedimento legal.

**Parágrafo Único**: classes ou aulas em substituição, projetos apenas serão atribuídas para compor a jornada de trabalho docente caso não existam classes e/ou aulas livres que possam ser atribuídas, ficando o docente na situação de excedente até que surjam aulas e/ou classes livres.

**Art. 28** Unidades escolares criadas após processo de atribuição inicial de ano anterior terão suas classes e ou aulas oferecidas a título de complementação de jornadas não compostas nas demais unidades e carga complementar, em caso de não atribuídas a concursados, devem ser oferecidas aos professores adjuntos de educação básica em contratados temporários para oferta no processo de remoção ou a excedentes e adidos ex officio.

**Art.29** A composição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre: da Educação Infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial- AEE, sempre relativas ao campo de atuação do cargo e componente curricular específico do mesmo.

**§ 1º** - Quando esgotadas em nível de unidade escolar e de Departamento de Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a composição de sua jornada, sempre respeitando-se a classificação, com:

I- aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

II -com classe ou aulas em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo;

III - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do cargo, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo de PEB;

IV - com aulas, livres ou em substituição, de outras disciplinas para as quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de EDUCADORA, PEB I, PEB II ou de PEB III;

V - com classes, turmas ou aulas de Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

**§2º** - A composição da jornada deverá ser concretizada com classes ou aulas livres sendo os recursos citados nos incisos do § 1º, somente utilizados para docentes excedente ou com jornada parcialmente constituída e/ou não havendo aulas ou classes livres a serem atribuídas.

**Art.30** A ampliação de jornada docente poderá se dar apenas em classes/aulas livres e de acordo com o cargo e especificidade da área, na unidade sede de lotação e controle frequência para Professor de Educação Básica III, vedada a ampliação em projetos e educação de jovens e adultos, aulas ou classes que apresentem precariedade quanto à continuidade ou que sejam em unidades diferentes da sede de lotação e controle de frequência.

**Art.31**No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I- Aos docentes em afastamento para tratar de assuntos particulares não poderá ser atribuída jornada docente diferente daquela constituída no momento da início do afastamento, bem como para os readaptados;

- segue –

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

*PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ*
*GABINETE DO PREFEITO*

(cont. Dec. 7.488/2022 – fl.s 11)

II- a mudança de jornada docente, carga suplementar ou alteração de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção do exercício;

III- a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, por opção no caso de docentes concursados, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção;

IV- A jornada de trabalho, inclusive carga horária suplementar, se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola ou de Creche, ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Coordenador de área, coordenador de creche ou, ainda, afastados em órgãos centrais da Pasta, Diretoria de Educação e seus órgãos, projetos da educação municipal e Entidades de Classe ou afastados sem prejuízo de sua função.

V- A docentes readaptados não serão atribuídas classes e/ou aulas de caráter de carga suplementar ou ampliação de jornada docente, permanecendo com a carga horária ou jornada docente da data da readaptação.

VI- A possibilidade de ampliação de jornada apenas se dá durante inciso I, na fase 3, na unidade sede de controle, na atribuição inicial de classes e/ou aulas.

**Art. 32** Os docentes concursados a quem for atribuído trabalho em projetos especiais da Diretoria de Educação, como "Atendimento em Libras", Atividades Complementares ou outros projetos por ventura existentes, devem primeiramente ter atribuídas as classes e/ou aulas do seu campo de atuação e disciplina específica de composição de jornada e carga suplementar, para depois serem afastados das mesmas, quando for o caso.

**Art.33** Os recursos que vierem a ser apresentados ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos dentro de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, devendo a autoridade competente manifestar sua decisão em igual prazo.

**Art.34** Poderá a Diretoria Municipal de Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto e normas legais sobre atribuição de classes e/ou aulas, em especial calendário de atribuição de classes e/ou aulas.

**Art.35** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 02 de dezembro de 2.022.

**MARCIO MELO GOMES**
**Prefeito**

# DIÁRIO OFICIAL
## MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Edital - Portaria de Convocação**

**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO**
**Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022**

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS- nº. 002/2021, aberto para contratação para função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, conforme especifica:

I. O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até no dia 19/12/2022 das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar relação de exames médicos:

| | | |
|---|---|---|
| ESF PEDREIRA | | |
| 1 | RONALDO ALVES SILVA | 238315393 |
| 2 | JOSÉ GUSTAVO CASADEI | 488860556 |
| 3 | NAIDE SANTOS RIO PARDO FERREIRA | 29392585 |
| ESF VILA OPERÁRIA | | |
| 1 | GABRIEL DA SILVA RODRIGUES | 222175481 |
| ESF VILA ATLÂNTICA | | |
| 1 | ANDRÉ DOS SANTOS DIAS | 05712090009 |
| ESF JUSSARA | | |
| 1 | EDER RODRIGO DA COSTA | 05405880725 |
| ESF AGENOR DDE CAMPOS | | |
| 1 | ÉLIDE APOLLONI | 436113892 |

II. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá (ão) comparecer impreterivelmente na data de 22/12/2022 , às 13:00 horas diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá(ão) comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, Mongaguá no 26/12/2022, das 09:00 as 12:00 horas e das 14:00 às as 16:00 horas para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do PSS n° 001/2022 Item 13.5, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho.

IV. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

V. Os candidatos convocados deverão apresentar, os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência), constantes do item 13.5 do Edital do Processo Seletivo nº 001/2022

Os candidatos, no ato de contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;

Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação, bem como nos ternos do subitem 2.1.5.1 deste Edital); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Emprego público; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; e outros documentos/ declarações necessárias, a critério da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



13.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

13.5.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

13.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

Número de Conta Bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura (sANTANDER), para pagamento de remuneração.

Carteira de vacinação COVID, com no mínimo 2 doses.

VI. Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

VII. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 14 de Dezembro de 2.022.

Prefeitura de Mongaguá

**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO – PSS Nº 001/2021**

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, aberto para contratação por tempo determinado para o(s) cargo(s) de Psicólogo, a fim de atender o programa Próspera Família, à apresentar a documentação, bem como apresentar exames médicos, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverá(ão) comparecer impreterivelmente da data da publicação até 19 de dezembro de 2022, das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar relação de exames médicos:

| PSICOLOGO | | RG |
|---|---|---|
| 9º | THEODORA REBUCCI RIBEIRO ORSOLI | 52.082.732-6 |
| 10º | GABRIELA ALESSANDRA DE MOURA E SILVA | 37.080.290-1 |

II – O(s) candidato(s) da presente relação devera(ão) comparecer impreterivelmente na data de 22 de Dezembro de 2.022 às 13:00, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos, na data agendada pela Medicina do Trabalho.

III – O(s) candidato(s) constante na presente relação devera(ão) comparecer junto ao Departamento de Pessoal, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67-térreo, Centro, Mongaguá, com cópia da documentação relacionada abaixo, no dia 26 de Dezembro de 2.022 das 09:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

a) 02 (duas) fotos 3X4 recentes;

b) Certidão de Nascimento ou de Casamento devendo constar averbação, em caso de candidato separado judicialmente ou divorciado;

c) Carteira de identidade de estrangeiro (Carteira modelo 19), para os candidatos naturalizados;

d) Carteira de Identidade;

e) Título de Eleitor e os comprovantes de votação da última eleição (ou Certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral);

f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) Cópia do certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (situação regular), se do sexo masculino;

h) Cartão PIS/PASEP;

i) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão do curso exigido para a função pretendida, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da educação – MEC, acompanhado de histórico escolar (cópias autenticadas), que comprovem a escolaridade.

j) Certidões Negativas dos Distribuidores Judiciais

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Cíveis e Criminais, da região do local de residência;

l) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

m) Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego e/ou função pública, para verificação de legalidade;

n) Comprovante atualizado de residência;

o) Carteira profissional de trabalho;

p) Número de Conta Bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura, para pagamento de remuneração;

s) Registro no Conselho Regional da sua jurisdição (CRP).

t) Carteirinha de vacinação do COVID, com no mínimo 2 doses.

IV – Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

V - O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância

Balneária de Mongaguá

## 11.ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO – FISCAL DO COMÉRCIO E VIGIA

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 02/2021, aberto através do Edital nº 002/2021 para a contratação dos cargos de FISCAL DO COMÉRCIO E VIGIA a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Concurso Público 02/2021 – itens 13.5 e 13.5.1, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até o dia 19/12/2022 das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (MEDICINA DO TRABALHO), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de retirar relação de exames médicos:

| | | |
|---|---|---|
| FISCAL DO COMÉRCIO | | |
| 1 | SAMUEL DE CARVALHO DOS SANTOS | 446539228 |
| 2 | ALBERTO ALVES PEREIRA DA SILVA | 33876449 |
| 3 | LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA | 496081287 |
| 4 | KELLY CRISTINA NEVES DE SOUZA | 463293472 |
| 5 | OCIMIRIO LEMOS DA SILVA FILHO | 649316216 |
| 6 | ROSANA ALMEIDA | 18062541 |
| 7 | AGATA ARIANA PASSONI DE MORAIS | 339234143 |
| 8 | MARCO ANTONIO NOLASCO KASSAI | 06729228630 |
| 9 | WAGNER ALDAIR FIDELIS FILHO | 498435167 |
| VIGIA | | |
| 1 | PAULO JOSÉ POSSANI JUNIOR | 349549266 |
| 2 | DENISE FERREIRA DA SILVA | 478784284 |
| 3 | TIAGO HIDEAKI KOGA WATANABE | 496496116 |
| 4 | JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DE TOLEDO MARASSI | 669236718 |
| 5 | EDER SIQUEIRA DE SOUZA | 413405035 |
| 6 | JEFERSON ANDRE REBERTE LOPES | 421239694 |
| 7 | JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA | 493943080 |
| 8 | DANILO DOS SANTOS SILVA | 455418081 |
| 9 | LEONARDO MATIAS MARULLI | 397065358 |
| 10 | KAELL FERREIRA MOREIRA | 527088912 |
| 11 | LUIZA PEREIRA DE LIMA | 59487845 |
| 12 | KAIQUE DA PAIXÃO COSTA | 586954648 |
| 13 | DÉBORA MARIA RIOS | 288808551 |
| 14 | LEONARDO VARGAS SILVA | 340570589 |
| 15 | AGATA ARIANA PASSONI DE MORAIS | 339234143 |
| 16 | KAIQUE RAFAEL SANTANA | 443707418 |
| 17 | KAMILA CRISTINA MARTINS DOS REIS | 271628753 |
| 18 | AILTON BARREIROS DA SILVA | 446743434 |
| 19 | DYEGO ALVES GONÇALVES | 301811350 |
| 20 | WESLEY SILVA FERNANDES | 379767211 |

II. O(s) candidato(s) aos cargos de , deverão comparecer impreterivelmente na data de 22/12/2022 as 13:00 horas diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) convocados para os cargos de: O(s) candidato(s) aos cargos de FISCAL DO COMÉRCIO E VIGIA, deverão comparecer no dia

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



26/12/2022, das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas diretamente no DEPARTAMENTO PESSOAL, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 – Térreo, Centro, Mongaguá/SP, das 09h00 às 12:00 e das 13h00 às 16h00 para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2021 – itens 13.5 e 13.5.1, conforme especificado abaixo:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;

b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);

c) Título de Eleitor;

d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;

e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

f) Cédula de Identidade – RG ou Registro nacional de estrangeiro RNE, para os candidatos naturalizados;

g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;

h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

i) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);

k) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Cargo público;

l) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo Cargo público;

m) Certidão de Nascimento e CPF Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;

n) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;

o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;

p) Laudo Médico, para o caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência;

q) Original dos títulos enviados para fins de pontuação da prova de títulos, para a devida conferência; e outros documentos/ declarações necessárias.

r) Cópia da Carteira de Vacinação contendo a 1.ª e 2.º doses da vacina COVID.

13.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da

Administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

s) Conta Santander, se tiver.

III. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para o(s) candidato(s) a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 14 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

## PORTARIA DE CONVOCAÇÃO
## Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS- nº. 002/2021, aberto para contratação para função de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, conforme especifica:

I. O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até no dia 19/12/2022 das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar relação de exames médicos:

| | NOME | RG |
|---|---|---|
| 18 | SANTIAGO MOREIRA TRINDADE | 57.204.117-2 |

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



| | | |
|---|---|---|
| 19 | ROSANA DE ALMEIDA | 18.062.541-X |

II. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá (ão) comparecer impreterivelmente na data de 22/12/2022 , às 13:00 horas diretamente na DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho), sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá(ão) comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, Mongaguá no 26/12/2022, das 09:00 as 12:00 horas e das 13:00 às as 16:00 horas para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do PSS n° 002/2021 Item 8.3, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho.

IV. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

V. Os candidatos convocados deverão apresentar, os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência), constantes do item 8.3 do Edital do Processo Seletivo nº 002/2021 a) 02(duas) fotos 3X4 recentes;

b) certidão de Nascimento ou de Casamento devendo constar averbação, em caso de candidato separado judicialmente ou divorciado;

c) carteira de identidade de estrangeiro (Carteira modelo 19), para os candidatos naturalizados; d) carteira de Identidade;

e) Título de Eleitor e o comprovante de votação da última eleição (ou certidão de quitação emitido pela Justiça Eleitoral);

f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

g) certificado de Reservista, se do sexo masculino;

h) cartão PIS/PASEP;

i) submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Serviço Médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Mongaguá, ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e psicológica para as atividades e perfil exigidos na função pretendida;

j) Diploma, Certificado ou Atestado de conclusão do nível de ensino exigido para a função pretendida, acompanhado de histórico escolar (cópias e original para conferência), que comprovem a escolaridade exigida de acordo com este edital, sendo que atestados somente serão aceitos de cursos concluídos a menos de dois anos da data de convocação;

k) certidão de nascimento de filhos;

l) Certidões Negativas dos Distribuidores Judiciais Cíveis e Criminais, da região do local de residência.

m) Laudo Médico- no caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência, o candidato convocado será avaliado pelo Serviço Médico e Segurança do Trabalho da Prefeitura de Mongaguá ou por sua ordem para este fim, que avaliará a compatibilidade de sua deficiência com a função e tipo de inscrição para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado e obedecer aos itens e subitens 2 a 3 deste edital no que couber;

n) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

o) Declaração de acúmulo ou não de cargo, emprego e/ou função pública, para verificação de legalidade;

p) Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria, quando for o caso;

q) Comprovante atualizado de residência;

r) Carteira profissional de trabalho;

s) Número de Conta Bancária em banco de rede credenciada pela Prefeitura, para pagamento de remuneração.

t) Carteira de vacinação COVID, com no mínimo 2 doses.

VI. Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

VII. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 14 de Dezembro de 2.022.

Prefeitura de Mongaguá